

CONTRATO Nº 10/2011

CONTRATO CELEBRADO **ENTRE** UNIÃO. POR INTERMÉDIO CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA E A EMPRESA ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC, PARA A AQUISIÇÃO DE **MICROCOMPUTADORES** (Pregão Eletrônico n.° 57/2010 Processo Administrativo/CNJ nº 341.869).

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Diretora-Geral, Helena Yaeco Fujita Azuma, RG nº 3.714.235-5 SSP/SP e CPF nº 135.525.038-20, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º da Portaria nº 88, de 4 de maio de 2010, e art. 3°, inciso XI, alínea "al", da Portaria n.º 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC. CNPJ 54.526.082/0004.84, com sede na Rua Wilhelm Winter, 301 (parte), Distrito Industrial, Jundiaí - SP, CEP: 13.213-907, telefones: (61) 3323-3031 / (61) 9943-1456, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seus procuradores, Roberto Saidon, RG 8.118.782 SSP/SP e CPF 052.317.488-89, e Jorge Ítalo Dimatteu Telles, RG 636.695 SSP/DF e CPF 292.880.961-91, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n.º 57/2010, publicado no publicado no DOU do dia 9 de dezembro de 2010, e a respectiva homologação, conforme fls. 780 do Processo nº 341.869, celebram o presente Contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos nºs 5.450/2005 e 7.174/2010, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de microcomputadores, incluindo os serviços de assistência técnica "on-site" e garantia de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, observados o edital, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

h





DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente Contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados;
- b) Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do gestor/comissão;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- e) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- f) Proporcionar as facilidades pertinentes e necessárias à boa execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo do objeto;
- b) Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos serviços prestados, com os valores contratados;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

.

Juridico

6



- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CNJ, atendendo de imediato às reclamações;
- f) Arcar com todas as despesas decorrentes dos produtos fornecidos;
- g) Entregar o objeto do Contrato de acordo com o especificado e dentro do prazo de entrega conforme Cláusula Sétima;
- h) Entregar ao gestor do Contrato, no Conselho Nacional de Justiça, os Termos de Recebimento Provisório emitidos pelos Tribunais donatários referentes à entrega dos objetos e instalação dos equipamentos, conforme o Anexo A do Termo de Referência;
- i) Prestar garantia e suporte técnico conforme Cláusulas Quinta e Sexta.

Parágrafo Único - O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por um representante do CNJ (gestor do Contrato) e por um representante de cada tribunal donatário (fiscal do Contrato), especialmente designados para este fim.

DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA QUINTA – O período de Garantia Técnica deverá ser de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses para todo o equipamento cotado neste Contrato e será contado a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA deverá disponibilizar "Central de Atendimento" para abertura de chamado de Assistência Técnica, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h), indicando telefone 0800. Os chamados poderão ser abertos pela equipe técnica dos Tribunais donatários e do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo Primeiro - O atendimento será do tipo "on site" mediante manutenção corretiva nas dependências dos tribunais donatários nas 26 capitais e no Distrito Federal, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h), por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias.

Parágrafo Segundo - O atendimento deverá ocorrer em, no máximo, 2 (dois) dias corridos e o prazo máximo para solução de problemas deverá ser de 4 (quatro) dias corridos contados após a abertura do chamado, excluindo-se sábados, domingos e feriados; incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos.

h

NO ROW



Parágrafo Terceiro - A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela CONTRATADA, desde que o fabricante assegure que não haverá perda da garantia, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização do CNJ ou do tribunal donatário.

Parágrafo Quarto - Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substitutos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sempre "novos e de primeiro uso", não podendo ser recondicionados.

Parágrafo Quinto - A Contratada deve autorizar que a equipe técnica do CNJ e dos tribunais donatários realize manutenção de urgência, incluindo abertura das máquinas para detecção de problemas, podendo inclusive trocar componentes defeituosos (memória, disco rígido, placa de rede, placa de Vídeo, mídia óptica, etc.), antes da solicitação de chamado técnico.

DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os equipamentos serão entregues nos Almoxarifados de cada tribunal donatário, nos quantitativos e endereços indicados no pedido de fornecimento.

Parágrafo Primeiro - O prazo de entrega será contado da seguinte forma:

- a) Para pedidos de até 10,000 (dez mil) unidades, o prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos e contados a partir da confirmação do recebimento do pedido de fornecimento.
- b) Para pedidos entre 10,001 (dez mil e um) e 20,000 (vinte mil) unidades, o prazo será de 60 (sessenta) dias corridos e contados a partir da confirmação do recebimento do pedido de fornecimento.
- c) Para pedidos entre 20001 (vinte mil e um) e 30642 (trinta mil, seiscentos e quarenta e dois) unidades, o prazo será de 90 (noventa) dias corridos e contados a partir da confirmação do recebimento do pedido de fornecimento.
- d) Para solicitações de fornecimento emitidas em intervalo de tempo inferior a 15 (quinze) dias, o prazo de entrega será determinado através do somatório dos quantitativos solicitados. Entretanto, o início da contagem do prazo de cada pedido dar-se-á a partir da confirmação do recebimento deste de forma individual.

Parágrafo Segundo - Os equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados e arranhões.

4

4





DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA – O valor total do presente Contrato é de R\$ 4.611.887,28 (quatro milhões, seiscentos e onze mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), conforme discriminado no Anexo I deste Contrato.

Parágrafo Único - Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica durante o período da garantia.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto do presente Contrato será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, por comissão constituída em cada Tribunal donatário, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório nos termos do Anexo A do Termo de Referência, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega;
- b) definitivamente, mediante atesto da nota fiscal/fatura e emissão de Termo de Recebimento Definitivo correspondente, por comissão designada pelo CNJ, em até 5 (cinco) dias úteis após:
- b.1) a entrega, pela CONTRATADA, ao CNJ do Termo de Recebimento Provisório emitido por cada Tribunal donatário; e
- b.2) a comprovação da adequação do objeto às especificações técnicas do Anexo
 I Termo de Referência, e da regularidade da emissão do Termo de Recebimento
 Provisório pelo Tribunal donatário.

Parágrafo Primeiro - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CNJ.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - O exame para comprovação das características técnicas consistirá em avaliações e testes não-destrutivos, realizados em duas etapas:

a) Primeira: inspeção visual (interna e externa) do equipamento.

Segunda: testes funcionais de configuração e desempenho, em, no mínimo,
 10% (dez por cento) dos equipamentos recebidos.

5

4

Surick Co





Parágrafo Quarto - As especificações serão avaliadas também por meio de documentos técnicos que acompanham os equipamentos, informações fornecidas pela CONTRATADA e disponível no site do fabricante.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZ – O pagamento será efetuado pelo CNJ de forma fracionada, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados das emissões dos Termos de Recebimento Definitivos correspondentes, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais;
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - De forma a viabilizar o pagamento fracionado previsto no caput, a CONTRATADA deverá emitir notas fiscais específicas para os produtos entregues em cada tribunal donatário e no CNJ, fazendo constar no histórico da nota fiscal o nome do respectivo tribunal.

Parágrafo Segundo – As notas fiscais deverão ser entregues pela CONTRATADA no CNJ, acompanhadas dos respectivos Termos de Recebimento Provisórios emitidos e recolhidos dos tribunais donatários.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, na nota de empenho, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto na nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária



6 30 NO 3 S



DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DOZE – As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, programa de trabalho 02.126.1389.1K27.0001, natureza de despesa 4.4.90.52, nota de empenho nº 2011NE000267, emitida em 9 de março de 2011.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TREZE – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

- a) advertência;
- b) multa de;
 - b1) 0,7% (sete décimos por cento) por dia, sobre o valor total dos equipamentos em mora, no caso de atraso injustificado na entrega dos bens, nos termos da Cláusula Sétima, limitado a 30 (trinta) dias de atraso;
 - b2) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do equipamento, no caso de atraso injustificado na solução do chamado de atendimento técnico, nos termos da Cláusula Sexta, limitado a 30 (trinta) dias de atraso. Poderá haver mais de um chamado aberto simultaneamente por equipamento, hipótese em que haverá a incidência cumulativa da penalidade;
 - b3) 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento dos prazos limites estipulados nos itens anteriores, além da multa prevista no item originalmente descumprido, podendo caracterizar, ainda, a inexecução total da obrigação assumida;
 - b4) 10,0% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de

7



inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais conseqüências oriundas da rescisão unilateral da Avença.

- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato por inexecução total da obrigação nos termos da Lei.

Parágrafo Segundo - As multas porventura aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo CONTRATANTE, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE – Constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, todas da Lei n.º 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINZE – O presente Contrato, quanto às aquisições, terá vigência da data da sua assinatura até a emissão do último Termo de Recebimento Definitivo dos itens contratados, ressalvado o período de garantia que será de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, a serem contados da data da emissão dos respectivos Termos de Recebimento Definitivos.



R



CLÁUSULA DEZESSEIS - Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZESSETE - O extrato do presente Contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

> Brasília, de mano de 2011.

Pelo CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Helena Yaeco Fujita Azuma

Diretora-Geral

Roberto Saidon

Procurador

Jorge Ital Dimatteu Telles
Procurador







ANEXO I DO CONTRATO Nº 10/2011

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	3.003	UN	Microcomputadores de acordo com as especificações mínimas constantes no Termo de Referência. Marca Itautec. Modelo Infoway SM3330.	1.535,76	4.611.887,28









ANEXO II DO CONTRATO Nº 10/2011

LOCAIS DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

Órgão	Tribunal	Responsável	Endereço do Almoxarifado	Telefone
Justiça Eleitoral	TRE - AC	Diogo Wagner da Silva Vieira	Centro Administrativo Estadual - BR-364, Km-02, Rua Ministro Ilmar Galvão, S/N° - Rio Branco - Acre - CEP.: 69.915-900	(68) 3212-4426 (68) 8117-0130
	TRE - AL	Tony W. Gomes de Sá	Av. Menino Marcelo, 7200 - B - Via Expressa - Serraria - AL. CEP 57.046-000	(82) 3328-1947
	TRE - AM	Hernan Batalha Gonçales	Av. André Araújo nº 200 - Bairro Aleixo - Manaus-Am - CEP 69.060.000	(92) 3611-1737 (92) 3611-1443
	TRE - BA	Moacir Sampaio ou Paulo Vieira	Centro de Apoio Técnico - TRE-BA - Loteamento Porto Seco Pirajá, QA, Lotes 16 e 17, Rua A, Marginal BR 324, Pirajá, Salvador - BA.	(71) 3373-7357
	TRE - CE	Francisca Adiná Lima Mota	Deposito da COINF - TRE-CE - Rua Rodrigues Jr, 1063, Centro - Fortaleza, CE - CEP: 60.060-000	(85) 3388.3810
	TRE - ES	Carlos Alberto da R. Pádua Filho	Av. João Batista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória - Espírito Santo - CEP.: 29.052-123	(27)2121-8643
	TRE - MA	Marlene Pinheiro Diniz	Av. Senador Vitorino Freire S/N , Bairro Areinha - São Luiz - Maranhão - CEP.: 65.010-917	(98) 2107-8748
	TRE - MG	Rodrigo Melo	BR 040, 2,5 Km - Rua Flor de Trigo, 20/24 - Bairro Jardim Filadélfia - Belo Horizonte - MG - CEP 30.865- 330	(31) 3034-8721 (31) 3034-8727
	TRE - MT	Luiz Carlos Ferreira	Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750, Bosque da Saúde - Mato Grosso - CEP.:78.050-000	(65)3648-8119
	TRE - PA	Sérgio Araújo	Rua João Diogo, 288 - Campina - Belém-Pará - CEP: 66.015-902	(91) 3213-4396
	TRE - PB	Humberto Correia Rodrigues de Ataíde	Av. Princesa Isabel, nº 201 - Centro - João Pessoa - PB - CEP.: 58.013-250	(83) 3512-1205
	TRE - PE	Josivaldo Batista Silva	Av. Rui Barbosa, Nº 320, Bairro: Graças - Recife - PE - CEP: 52.011-040	(81) 3302-6495 (81) 3302-6497 (81) 9651-6778
	TRE - PI	Adenilson Silva de Macedo	Praça Desembargador Edgar Nogueira, s/n - Centro Cívico - Teresina - Piauí - CEP: 64.000-830	(86) 2107-9811
	TRE - PR	Marlene Regina Kovalski	Rua João Parolin, 224 - Curitiba-Paraná - CEP.: 80.220-902	(41) 3330-8602
	TRE - RN	Amaldo Rodrigues Lima Andréa Karla Menezes Protásio	Centro de Operações da Justiça Eleitoral - Rua da Torre, s/n, Tirol, Natal/RN - CEP 59.015-380	(84) 4006-5642
	TRE - RO	William Augusto de Oliveira	Av. Presidente Dutra, 1889, Bairro Baixa União - Porto Velho, Rondônia - CEP: 76.805-901	(69) 3211 2061
	TRE - RR	Dênis Alves da Costa	Av. Juscelino Kubischek, 589 - Bairro São Pedro - Boa Vista - Roraima - CEP.: 69.306-685	(95) 2121-7028
	TRE - RS	Mario Antonio de Azevedo Argemi	Rua Sérgio J. Dietrich, 1010 depósito 7 - Porto Alegre/RS - CEP.: 91.060-410	(51) 3216-9466
	TRE - SC	Luís Flávio Seelig	Rua Esteves Júnior, n.º 68, Centro - Florianópolis - SC - CEP.: 88.015-130	(48) 3251-7440 (48) 8855-3732
	TRE - SE	Marcos Vinícius de Moraes Corrêa	Centro Administrativo Governador Augusto Franco – CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro América - Aracaju-SE - CEP 49.081-000	(79) 2107-8743
	TRE - TO	Francisco Almeida Barbosa	Quadra 202 Norte , Av. Teotônio Segurado, Conj. 1, Lotes 1 e 2 , Plano Diretor Norte - Palmas - TO - CEP.: 77.006-214	(63) 3218-6442





